



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

CONTRATO Nº 07/2019

CONTRATO Nº 07/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019
PROCESSO Nº 1820/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA E A EMPRESA AZ TURISMO E VIAGENS LTDA EPP, PARA ATENDER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E, TERRESTRES, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA - CMVV, neste ato representado pelo seu **VEREADOR PRESIDENTE**, IVAN CARLINI, portador da Carteira de Identidade nº 513.469 SSP-ES, CPF nº 731.812.697-00, nos termos da delegação de competência conferida pela Ata de Posse nº 01/2017, e a Empresa AZ TURISMO E VIAGENS LTDA - EPP, com sede à Rua José Neves Cypreste, 870 – Loja 06, Ed. Niagara – Bairro Jardim da Penha - município de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.060-300, Telefone, Tel. (27) 3225-7510, inscrita no CGC/MF sob o nº 39.327.556/0001-22, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia-próprietaria, Sra. ADRIANA ZANOTTI, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 588.269 SSP/ES, CPF 894.124.277-00, residente à Av. Comandante Álvaro Martins, 110 – Aptº 504 – /Mata da Praia – Vitória/ES, considerando o decidido no Processo / CMVV / Nº 1820, de conformidade com a Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, L.C.123/06, suas alterações e demais legislações que versem sobre a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços continuados de fornecimento anual estimado de passagens aéreas e terrestres, em âmbito nacional, para atender às necessidades da CMVV, com remessa, emissão, marcação, remarcação, endosso, entrega de bilhetes e/ou ordens de passagens e quaisquer outras atividades necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea e terrestre, em âmbito nacional, mediante requisição da Administração da CMVV, bem como passagens terrestres, conforme especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

O percentual de desconto na taxa de administração é de 10% (dez por cento)



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela Contratada
- c) Edital de Pregão Presencial nº 04/2019 com todos os anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de dúvidas da Contratada na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela Contratante, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, obedecendo as seguintes determinações:

1. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

1.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos/serviços objeto deste Contrato;

1.2 Fazer reservas, emitir e fornecer bilhetes de passagens aéreas, nas lojas de passagens aéreas ou nos aeroportos, para qualquer localidade e de todas as empresas transportadoras, sediadas ou não nas localidades de atendimento dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contado a partir do recebimento de Formulário, emitido pela Administração da CMVV; cotando, também, passagens terrestres, quando solicitado;

1.2.2 – O formulário referido no item 1.2 poderá ser encaminhado à Contratada via Fax, para agilizar o atendimento, sendo que neste caso, o original será entregue à Contratada, quando do recebimento do bilhete ou a busca da encomenda.

1.3. Entregar os bilhetes e comprovantes de ordens de passagens à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, antes do término do expediente (19:00 h) ou seja até às 18:00h, e caso seja necessário, fora do horário normal de expediente e aos finais de semana e/ou feriados, emitidos de acordo com os trechos, nas datas e locais designados nas correspondentes requisições;

1.4. Fornecer a relação indicando endereços de todas as filiais ou agências e balcões de atendimento em âmbito nacional;

1.5. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques em aeroportos;

1.6. Todas as vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas aéreas em decorrência da emissão de um determinado número de bilhetes de passagens deverão ser repassadas a CMVV, as quais serão utilizadas estritamente a serviço desta Câmara Municipal de Vila Velha;

1.7. Manter a CMVV permanentemente e previamente informada de todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas Companhias Aéreas transportadoras e garantindo o atendimento por aquelas de menor custo disponível para o dia/hora/destino requisitado;

1.8. A título de informação, sem que isso venha gerar qualquer compromisso futuro por parte da CMVV informamos que é de 100 (cem) trechos aéreos e até 10 (dez) terrestres, quantidade anual estimada de passagens, não obrigando-se a Contratante à utilização do total estimado. Repassar a CMVV facilidades advindas de implementação de novos métodos de trabalho, bem como facilidades operacionais que surgirem no decurso do contrato;



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

1.9. Efetuar reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados fora do período de faturamento, dentro de 30 dias a contar da comunicação formal da CMVV;

1.10. A Contratada, independentemente das demais penalidades previstas na Cláusula Nona do Contrato, arcará com as despesas e os encargos, na falta de atendimento do objeto contratual;

1.11. Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidentes de trabalho, e outros semelhantes, relativos à execução do contrato;

1.12. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;

1.13. Reembolsar às concessionárias, pontualmente, o valor dos bilhetes e ordens de passagens, não respondendo a CONTRATANTE, solidária ou subsidiariamente, por essa obrigação que é única e exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA.

1.14. Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;

1.15. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;

1.16. A CONTRATADA deverá, a qualquer tempo, quando solicitada pela CMVV, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato;

1.17. Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

1.18. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CMVV à CONTRATADA, para a execução do contrato;

1.19. A empresa vencedora da licitação deverá garantir o atendimento, quando suas lojas não estiverem funcionando, por meio de seus agentes de viagem ou empresa de transporte aéreo ou mesmo por um sistema de plantão da própria licitante. O fornecedor deverá indicar formalmente a CMVV, por ocasião da assinatura do contrato, qual a opção que será utilizada. Também indicará no mínimo 02 (dois) números de telefones, que poderão ser contatados 24 horas por dia, para esclarecimentos e providências, quando eventualmente surgir necessidades de viagens fora do horário normal e/ou nos finais de semana;

1.20. Quando solicitado pela CMVV, deverá apresentar relação de rede de hotéis nas principais capitais brasileiras, conveniados à CONTRATADA, se houver, que ofereça desconto em hospedagem aos servidores da CMVV;

1.21. A Empresa Vencedora deverá possuir e manter na Grande Vitória, sede ou filial, para atendimento, emissão e entrega dos bilhetes de passagens na CMVV, sito a Praça Frei Pedro Palácios, s/nº – Prainha – VILA VELHA/ES, dentro das condições estabelecidas neste documento e demais componentes do Edital

1.22. A empresa Vencedora deverá encaminhar a CMVV uma única N.Fiscal/fatura a cada 15 (quinze) dias de serviços prestados no período quinzenal, para fins de pagamento;

1.23. Juntamente com a fatura o licitante obrigatoriamente deverá anexar:

- a) Cópia do bilhete de passagem;
- b) Cópia com as informações da tela do computador “printer” relativa disponibilidade dos lugares do voo, para fins de conferência do desconto que está sendo praticado no momento (para cada bilhete emitido)
- c) Relatório (separado por empresa aérea), contendo no mínimo as seguintes informações:

- Data da emissão do bilhete;
- Nº Requisição (FVS);
- Nº Bilhete;
- Nome Servidor/Viajante;
- Trecho;



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

- Valor tarifa Cheia;
- Desconto (%) obtido junto a Cia Aérea;
- Valor Liquido;
- Desconto (%) concedido a CMVV;
- Taxa de Embarque;
- Créditos (Ref. Passagem e/ou trecho não utilizado);
- Valor Total.

1.24. A Empresa Vencedora deverá fornecer obrigatoriamente a CMVV condições de conferir os valores das tarifas aéreas e terrestres que estão sendo praticadas por todas as companhias aéreas e rodoviárias, por ocasião da emissão dos bilhetes ou envio das encomendas, sem custos adicionais a CMVV, ou ainda quando solicitado, na vigência do Contrato

1.25. Na taxa de desconto não entrarão as taxas de embarque.

1.26. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente Contrato;

1.27. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de cadastramento e habilitação exigidas no processo licitatório, que comprove sua Regularidade Fiscal, Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico Financeira; o que será ser feito através de consulta as CND'S;

2. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada;

2.2. A fiscalização da Administração e da Contratada não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

2.3 Será nomeado Servidor como fiscal do contrato que será responsável pelo atesto dos serviços prestados.

3 . OBRIGAÇÕES DO CMVV

3.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, por meio de fiscal devidamente designado;

3.2 - Notificar incontinenti, à contratada, quaisquer irregularidades decorrentes da execução do Contrato;

3.3 – Confiar à contratada, todos os serviços relativos a este contrato.

3.4 – Providenciar os pagamentos das faturas nos prazos estipulados neste contrato.

3.5 – Atestar mensalmente os serviços prestados.

3.6 – Conferir habilitação da Contratada para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços dos serviços objetos deste Contrato serão cobrados pela Contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil, além das tarifas promocionais vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido pela Contratada se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor anual do presente contrato está estimado todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do seu objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante pagará mensalmente à Contratada, o montante equivalente aos fornecimento efetivamente executados, faturado à época em que



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

forem emitidos, já deduzido o percentual de 10% (dez por cento) na taxa de administração das passagens aéreas conforme resultado do Pregão, independente do trecho a ser voado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os preços cobrados serão os vigentes à época da emissão dos bilhetes.

A Câmara somente pagará sobre a utilização do objeto, sendo que o total previsto para na licitação trata-se de estimativa de gasto anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As passagens que por ventura não forem utilizadas serão devolvidas à Contratada, devendo o valor correspondente, ser considerado como crédito no fornecimento de novas passagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas dos serviços objeto desta licitação serão apresentadas pela Contratada à Contratante, no endereço constante no preâmbulo, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data de seu vencimento, para conferência, atesto e pagamento, após conferência da documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante deverá formalizar comunicação à contratada, dentro do prazo estipulado do subitem anterior, e esta se encarregará de emitir nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será feito em moeda corrente, por intermédio de ordem bancária, até a data do seu vencimento e após realização de consulta prévia “on line” das CDN’S, de forma a verificar o cadastramento e regularidade da contratada nos Sistemas, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de irregularidade junto as CND’S, a Contratante notificará à Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

PARÁGRAFO SEXTO A Contratante utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas à contratada, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO SETIMO - O faturamento será mensal e o pagamento dos serviços ajustados neste Contrato será feito após os trâmites do processo administrativo, em cheque ou, caso necessite, depósito bancário, até 10 (décimo) dia útil da apresentação da Fatura discriminativa e Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da CMVV, contendo os serviços executados, com a verificação da habilitação da empresa após emissão das certidões.

PARÁGRAFO OITAVO – A CMVV não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada, que por ventura não tenha sido acordada na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas correrão a conta a conta de dotações orçamentárias próprias - rubrica 3.3.90.33.00 – passagens e despesas com locomoção - consignadas nos respectivos orçamento programa de 2018.

Havendo aditivos e/ou prorrogação, serão indicadas as dotações por onde correrão as despesas, caso haja mudança na rubrica inicialmente prevista.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por igual período ou fração, em até no máximo 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, a critério e consenso das partes envolvidas, se até 30 (trinta) dias anteriores ao término de sua vigência não houver manifestação contrária, expressa, de quaisquer das partes, conforme previsto na lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo perante a CMVV e terceiros pelos riscos de acidentes de trabalhos de seus empregados, propostos e/ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CMVV para execução do contrato.;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às Cláusulas e condições estipuladas no presente contrato, não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, por descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e Impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas a); c) e d) do caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea b) do mesmo subitem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas a); c) e d) do caput desta Cláusula, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE** e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** for



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à **CONTRATADA** a qualquer contestação

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção estabelecida na alínea “d” do caput desta Cláusula, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas c) e d) do caput desta Cláusula, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO:

Ocorrendo os casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, o presente Contratopoderá ser alterado mediante Termo Aditivo, no que couber.

CLÁUSULA-DÉCIMA - DA RESCISÃO:

Independente de interpelação judicial, sem que caiba qualquer indenização por parte da CMVV, será rescindido o contrato pela inexecução total ou parcial por parte da Contratada, bem como os casos previstos nos art. 77 e 78, da Lei 8.666/93, e obedecerá o que preceituam os artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da responsabilidade da rescisão ser atribuída à Contratada, sem prejuízo das cominações prevista no presente, poderá ainda ficar impedida de participar de licitação, na CMVV, pelo prazo de até 02 (dois) anos, independentemente de outras penalidades previstas em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a rescisão provocar prejuízo e/ou danos direto a Câmara de Vila Velha, promoverá este a responsabilidade civil e penal da Contratada, visando ao seu respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no subitem acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CMVV julgar necessário rescindir o contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30(trinta) dias corridos, pagando os serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado à contratada, transferir a terceiros, parcial ou totalmente as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS ENCARGOS:

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

A publicação do presente Contrato será providenciada pela CMVV, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ser efetivada no prazo de 20 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o foro desta cidade de Vila Velha/ES, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, oriundo do Pregão Presencial nº 06/2018, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os necessários efeitos legais

Vila Velha – ES, 22 de maio de 2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILAVELHA
CONTRATANTE**

**AZ TURISMO E VIAGENS LTDA EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF _____

NOME E CPF _____